

Termo de Referência 130/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
130/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	LILIANA DE LIMA VASCONCELLOS MACHADO	22/08/2023 09:33 (v 0.7)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	00190.102564/2023-91	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 20 (vinte) vagas para servidores da **CGU**, participarem do **XIII Congresso Brasileiro de Regulação da ABAR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação de 20 servidores da CGU no XIII Congresso Brasileira de Regulação - modalidade presencial	25232	Inscrição Presencial	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será presencial por meio da realização de Congresso;

1.3. Nome do Evento: XIII Congresso Brasileiro de Regulação;

1.4. Instituição Promotora: Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR;

1.5. O local da realização é no Centro de Convenções Frei Caneca: Rua Frei Caneca, 569 - Bela Vista, São Paulo - SP;

1.6. A carga horária total é de 24 horas;

1.7. O período de realização é de 18/10/2023 a 20/10/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.8. Valor da Inscrição: Conforme Book Comercial do Congresso, o Pacote de inscrições para grupos de 20 participantes será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.1.1. Os servidores a serem capacitados no XIII Congresso Brasileiro de Regulação fazem parte de equipes que realizam trabalhos de avaliação e consultoria em diferentes órgãos e agências reguladoras, além da atuação no Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira (QualiREG), iniciativa da CGU em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), desenvolvida no âmbito do Acordo CGU /PNUD BRA/20/019 - Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil. Ou seja, busca-se capacitar servidores que atuam na avaliação e consultoria em temas relacionados à regulação e que estão lotados em diferentes áreas das Diretorias de Auditoria de Políticas de Infraestrutura (DI), Econômicas e de Desenvolvimento (DE), de Políticas Sociais e de Segurança Pública (DS) e de Estatais (DAE), bem como nas Controladorias Regionais da União nos Estados.

2.1.2. O Congresso promovido pela ABAR, considerado o mais importante evento da área no País, é realizado a cada dois anos com o objetivo aprofundar o debate sobre a regulação e contribuir para seu aperfeiçoamento. São abordados temas e serviços essenciais para a vida dos cidadãos, como saneamento básico, mobilidade, inovação, transporte coletivo, os diferentes modais de transporte e energia (gás, energia elétrica, petróleo e outras fontes), bem como assuntos jurídicos, governança e boas práticas regulatórias. A cada edição do Congresso intensifica-se o intercâmbio de experiências e conhecimento entre as agências reguladoras, seus servidores e profissionais dos órgãos de controle. Desta forma, a experiência de capacitação proporcionada pelo congresso deverá agregar valor às atividades laborais dos servidores da CGU participantes.

2.1.3. O tema é prioritário, pois está relacionado ao Programa QualiREG e a trabalhos voltados para a regulação em áreas como infraestrutura, economia e desenvolvimento. Entende-se que atualização de conhecimentos nas temáticas que serão abordadas no congresso irá proporcionar maior capacidade aos servidores da CGU para realizar as avaliações, consultorias e demais atividades a cargo da CGU, como aquelas previstas no Acordo CGU/PNUD BRA/20/019 - Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil

2.2. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

2.2.1. A capacitação está registrada no e-Aud da seguinte forma:

2.2.1.1. Projeto de capacitação ID #1357207;

2.2.1.2. Solicitação de orçamento ID #1416151 - inscrição

2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD

2.3.1. DFD 211/2023.

2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.4.1. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.4.2. O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.4.3. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

2.4.4. Dada a necessidade de capacitação dos servidores da CGU em competência técnica considerando a linha primordial de atuação em Regulação, verificou-se a previsão de realização de nova edição de congresso plenamente adequado à demanda, organizado pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR.

2.4.5. No que se refere à instituição realizadora, a ABAR - Associação Brasileira de Agências Reguladoras, foi fundada em 8 de abril de 1999. É uma entidade de direito privado, criada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de natureza não partidária. Seu objetivo é promover a mútua colaboração entre as associadas e os poderes públicos, na busca do aprimoramento da regulação e da capacidade técnica, contribuindo para o avanço e consolidação da atividade regulatória em todo Brasil. Ao longo dos anos, a ABAR tem investido na difusão do conhecimento da regulação no Brasil. Além de ter uma agenda repleta de cursos e workshops por todo o país, a cada dois anos realiza o Congresso Brasileiro de Regulação, que se constitui em ponto culminante das atividades da associação.

2.4.6. Os incisos II e III do art. 3º do Estatuto da ABAR estabelecem, respectivamente, como de competência da associação "buscar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimentos", além de "organizar, periodicamente, congressos, seminários, fóruns, simpósios, cursos e reuniões entre as associadas, promovendo o debate acerca de temas de interesse comum, assim como visando a promoção, a divulgação e a defesa da atividade regulatória".

2.4.7. Ressalta-se que a CGU participou do **XII Congresso Brasileiro de Regulação** em 2021, conforme processo SEI 00190.106264/2021-19, com a inscrição de 19 servidores.

2.5. Justificativa do preço

2.5.1. A razoabilidade do preço pode ser verificada considerando ser evento único realizado bianualmente pela instituição, principalmente de acordo com o histórico praticado nos anos anteriores, sendo o evento realizado com exclusividade pela contratada.

2.5.2. Com o fim de justificar a razoabilidade do preço previsto, considerou-se o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para um total de 19 servidores, praticado no evento anterior, conforme Processo SEI 00190.106264/2021-19, Nota Fiscal nº 000.000.441 de 15/12/2021 (SEI 2716493). Para este ano a ABAR estabeleceu em Book comercial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as inscrições em grupo de 20 participantes na modalidade presencial. (SEI 2907929)

2.6. Valores da contratação

2.6.1. O valor da presente contratação, envolvendo a inscrição de 20 (vinte) servidores da CGU no XIII Congresso Brasileiro de Regulação, totaliza o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Book comercial congresso ABAR 2023. (SEI 2907929)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3. Descrição da solução (Objeto)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 20 (vinte) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU no XIII Congresso Brasileiro de Regulação, promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR.

3.2. O XIII Congresso Brasileiro de Regulação, ocorrerá em formato presencial, na cidade de São Paulo, entre os dias **18 e 20 de outubro de 2023**. Com o tema **“Os desafios da regulação para o desenvolvimento nacional”**, o evento é o maior das Américas com a temática inteiramente voltada à discussão da regulação.

3.3. Formado por palestras e apresentações de trabalhos técnicos, que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores oferecendo uma visão sistêmica da Regulação, considerando as atualizações e melhores práticas que agreguem qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

3.4. O evento está amplamente alinhado com as inovações nas principais políticas públicas relacionadas à regulação, foco de atuação da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) e, por conseguinte, das áreas que executam avaliações e consultorias relacionadas aos projetos das diversas diretorias, em articulação com as Controladorias Regionais. Nesse sentido, são indicadas as seguintes temáticas a serem abordadas no evento, as quais tem relação com os trabalhos desenvolvidos nas diversas áreas da CGU envolvidas nessa ação de capacitação:

Programação dia 18 de Outubro

Desafios para a universalização da Regulação do Saneamento Básico

- O futuro do ACERTAR
- Novo mercado de gás natural: Harmonização e sua importância nos elos da cadeia de gás natural
- Os impactos da regulação nas políticas públicas de transportes do Brasil
- O Poder Legislativo fala sobre o setor elétrico Nacional
- Regulação infranacional do saneamento e a segurança jurídica para os investimentos setoriais
- CONTABILIDADE REGULATÓRIA: Experiências Nacionais No Setor De Saneamento
- Novo mercado de gás natural: avanços e entraves da regulação estadual; cases de sucesso - sandbox regulatório
- O papel das agências reguladoras para o alcance das metas do ODS 17 "parcerias e meios de implementação" da agenda 2030 da ONU
- Regionalização da prestação dos serviços de saneamento: perspectivas e panorama
- Inovações para universalização dos serviços de água e esgoto
- Conquistas e desafios da regulação do biometano nos serviços de distribuição de gás canalizado
- Perspectivas Regulatórias do Armazenamento de Energia Elétrica - Parte 1
- As boas práticas ambientais, sociais e de governança-ESG no Transporte Rodoviário de Cargas - TR
- Aspectos relevantes da regulação na prestação direta dos serviços de saneamento
- Inovações para universalização dos serviços de resíduos e drenagem
- Panorama do Biometano no Brasil
- Perspectivas regulatórias do armazenamento de energia elétrica - Parte 2
- Uso do Gás Natural no transporte de pesados (painel conjunto com a Câmara de Petróleo e gás)

Programação dia 19 de Outubro

- Governança regulatória e regulação infranacional : experiência do QUALIREG
- Planejamento e regulação dos serviços de drenagem

- Coordenação dos investimentos na indústria de rede de gás
- Acesso ao sistema de transmissão e distribuição das energias renováveis
- As novas tecnologias e a regulação de serviços públicos de transportes: conectando oportunidades para a melhoria do impacto regulatório.
- Concessões e PPP's: Arranjos setoriais com a lei 14.026/2020
- Saneamento em áreas rurais, informais e isoladas
- Hidrogênio + gás natural: potencial tecnológico e ambiental
- A importância da fiscalização para o equilíbrio econômico-financeiro do transporte rodoviário de passageiros no pós-pandemia.
- Sustentabilidade dos serviços de resíduos sólidos: principais pontos jurídicos em debate
- Indenização e reversão de ativos no setor de saneamento
- Transição do mercado monopolista para concorrencial e seus desafios: telemetria, balanceamento e perdas de gás
- Abertura do mercado de energia elétrica
- O futuro do transporte ferroviário de cargas e passageiros no Brasil
- Novas barreiras para a consensualidade regulatória: acordos administrativos e TAC
- Exploração de petróleo e gás na margem equatorial
- Os desafios da regulação de transporte para o desenvolvimento nacional

Programação dia 20 de Outubro

- Regulação contratual e regulação discricionária: aspectos jurídicos e regulatórios relevantes
- Como as PPPs podem contribuir para a universalização e melhoria dos serviços de saneamento básico?
- Os desafios da regulação do petróleo para o desenvolvimento nacional
- Renovação das Concessões de Transmissão
- O futuro das concessões de rodovias estaduais
- Processo sancionatório: prática e desafios da regulação do saneamento
- Os desafios da Universalização do Saneamento sob a visão dos financiadores: Como viabilizar recursos financeiros para o setor?
- Os desafios da regulação do gás para o desenvolvimento nacional
- Digitalização de Subestações e Teleassistência
- A importância das Agências Reguladoras para o cumprimento das missões do novo Ministério de Portos e Aeroportos.
- Compliance regulatório e gestão de riscos
- Planejamento e regulação de resíduos sólidos urbanos: como ir além dos aterros?
- Apresentação da base de dados da regulação e distribuição de gás natural nos estados
- O Futuro do Setor Elétrico Brasileiro sob perspectiva da distribuição

- Principais desafios do transporte urbano e metropolitano no Brasil
- Capacitação em regulação do saneamento básico: a parceria ANA E ABAR na formação regulatória
- Mulheres na regulação do gás; a carreira no setor; o perfil das profissionais; e a visão do mercado (sim, elas existem)
- O Futuro do Setor Elétrico Brasileiro sob perspectiva da geração
- Papel das Agências Reguladoras para o desenvolvimento regional

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 24 horas de duração, prestado por instituição reconhecida em sua área de atuação.

4.2. O curso deverá abordar, no mínimo, temas relacionados aos desafios da regulação para o desenvolvimento nacional.

4.3. O congresso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

4.4. O congresso deverá ser realizado na modalidade presencial.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da instituição junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da instituição, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da instituição deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 370000;
- b) Fonte de Recursos: 1.000.000.000;
- c) Programa de Trabalho: 173735;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;
- e) Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ROBERTO RUCHIGA CORREA FILHO

Autoridade competente